



## AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

### Deliberação n.º 100/2023

*Sumário:* Cria unidades orgânicas de segundo nível no âmbito da estrutura orgânica do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

O Decreto-Lei n.º 66/2012, de 16 de março, definiu a missão e as atribuições do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.).

A Portaria n.º 302/2012, de 4 de outubro aprovou os Estatutos do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Por deliberação do Conselho Diretivo, a publicar no *Diário da República*, podem ser criadas unidades orgânicas de segundo nível, integradas ou não em unidades orgânicas de primeiro nível, sendo as respetivas competências definidas naquela deliberação, conforme referido nos números 2 e 3 do artigo 1.º dos Estatutos.

A Deliberação n.º 1475/2012, de 4 de outubro, do Conselho Diretivo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 25 de outubro de 2012, criou as citadas unidades orgânicas de segundo nível e núcleos, estrutura cuja vigência permanece imutável há mais de uma década.

Volvidos mais de 10 anos e atenta as alterações do sector vitivinícola designadamente com a implementação da organização institucional e respetivo regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 61/2020, de 18 de agosto, assim como da Portaria n.º 142/2021, de 8 de julho, torna evidente a necessidade de proceder a uma redefinição orgânica, mais moderna e mais alinhada com os atuais interesses e motivações do setor vitivinícola.

I — Nestes termos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 15 de dezembro 2022, ao abrigo do n.º 2, do artigo 1.º dos Estatutos do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., aprovados em anexo à Portaria n.º 302/2012, de 4 de outubro, deliberou revogar a Deliberação n.º 1475/2012, de 4 de outubro, e proceder à seguinte reorganização das unidades orgânicas de segundo nível:

1 — Na dependência direta do Conselho Diretivo, é criado o Gabinete Jurídico (GJ), dirigido por um coordenador, cargo de direção intermédia de 2.º grau, ao qual compete:

i) Assegurar a assessoria jurídica ao Conselho Diretivo e aos serviços do IVV, I. P. na resolução das questões suscitadas no exercício das respetivas competências;

ii) Elaborar estudos, pareceres e informações de natureza jurídica sobre matérias relevantes para a atividade do IVV, I. P.;

iii) Promover e assegurar a defesa dos interesses do organismo nos processos de pré-contencioso e contencioso em que o IVV, I. P. seja parte ou por qualquer outra forma interessado;

iv) Assegurar a tramitação dos processos de contraordenação relativos à atividade do IVV, I. P. e para as quais disponha de competência legal;

v) Colaborar em projetos legislativos nacionais e da União Europeia nas áreas de competência do IVV, I. P.;

vi) Zelar pela salvaguarda dos interesses nacionais nos assuntos relativos ao comércio internacional de vinho e de produtos vînicos, incluindo os acordos e convénios celebrados entre a União Europeia e países terceiros, dentro do âmbito das competências do IVV, I. P.;

vii) Promover a atualização dos cadernos de especificações das Denominações de Origem e Indicações Geográficas, em colaboração com as Entidades Gestoras, junto dos serviços da Comissão Europeia, em articulação com o Gabinete de Auditoria e Acompanhamento (GAA)

viii) Assegurar o cumprimento das regras relativas à rotulagem, designação e apresentação dos produtos do sector vitivinícola.

ix) Assegurar as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Diretivo do IVV, I. P.

2 — Na dependência direta do Conselho Diretivo, é criado o Gabinete de Auditoria e Acompanhamento (GAA) dirigido por um coordenador, cargo de direção intermédia de 2.º grau, ao qual compete:

2.1 — Em especial, prosseguir as atribuições previstas nas alíneas *h)* e *n)* do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 66/2012, de 16 de março:

- i)* Realizar auditorias de gestão e dos sistemas de controlo e certificação das Entidades Certificadoras dos produtos vitivinícolas com direito a Denominação de Origem ou Indicação Geográfica;
- ii)* Elaborar e assegurar a coordenação do plano nacional de controlo do setor vitivinícola.

2.2 — Ao GAA compete, designadamente:

- i)* Promover ações de controlo junto dos operadores económicos sobre as taxas incidentes na comercialização de vinhos e produtos vínicos;
- ii)* Em aplicação da legislação nacional relativa à designação, apresentação e rotulagem da generalidade dos produtos vitivinícolas, estabelecer e manter atualizadas as normas de execução sobre concursos e sua organização, promovendo a sua implementação e controlo;
- iii)* Desenvolver ações de controlo sobre os beneficiários, no que se refere à execução dos programas de promoção do vinho e produtos vínicos financiados com recursos disponibilizados pelo IVV, I. P.;
- iv)* Promover o controlo aos procedimentos e especificações referentes à indicação do ano de colheita e/ou das castas de uvas na rotulagem de produtos vínicos sem Denominação de Origem nem Indicação Geográfica, a cumprir pelos Organismos de Controlo.
- v)* Promover a atualização dos cadernos de especificações das Denominações de Origem e Indicações Geográficas, em colaboração com as Entidades Gestoras, junto dos serviços da Comissão Europeia, em articulação com o Gabinete Jurídico;
- vi)* O GAA deve ainda assegurar as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Diretivo do IVV, I. P.

3 — Na dependência direta do Departamento de Gestão Financeira e Administração (DGFA), são criadas as seguintes unidades orgânicas de segundo nível, dirigidas por coordenadores, cargos de direção intermédia de 2.º grau:

3.1 — A Unidade de Informática (UI), dirigida por um coordenador, cargo de direção intermédia de 2.º grau, à qual compete, sob coordenação e em estreita articulação com o respetivo Diretor do Departamento:

3.1.1 — Em especial, prosseguir a atribuição prevista na alínea *j)* do n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 66/2012, de 16 de março, assim como prosseguir a competência prevista na alínea *c)* do artigo 5.º dos Estatutos:

- i)* Desenvolver, coordenar e gerir o Sistema Nacional Integrado de Informação da Vinha e do Vinho.
- ii)* Assegurar a gestão das infraestruturas tecnológicas.

3.1.2 — À UI compete, designadamente:

- i)* Gerir a componente técnica especializada no domínio das infraestruturas informáticas e dos sistemas de comunicações associados, otimizando os recursos tecnológicos disponíveis;
- ii)* Promover e participar na realização das ações necessárias à racionalização, simplificação, modernização e desmaterialização dos circuitos e procedimentos administrativos e de suporte de informação com recurso às novas tecnologias de informação;
- iii)* Apoiar os utilizadores no uso das tecnologias de informação e comunicação, promovendo boas práticas;
- iv)* Organizar e manter atualizado um inventário dos meios informáticos, de comunicação e da rede de utilizadores, de forma integrada com o inventário geral dos bens do IVV, I. P.;
- v)* Desenvolver e assegurar o funcionamento do Centro de Apoio Técnico (CAT);
- vi)* Assegurar as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Diretivo do IVV, I. P.

3.2 — A Unidade de Gestão Orçamental e Patrimonial (UGOP), dirigida por um coordenador, cargo de direção intermédia de 2.º grau, à qual compete, sob coordenação e em estreita articulação com o respetivo Diretor do Departamento:

3.2.1 — Em especial, prosseguir as competências previstas nas alíneas *a)* e *d)* do artigo 5.º dos Estatutos:

- i)* Gerir os recursos financeiros e patrimoniais do IVV, I. P.;
- ii)* Assegurar a cobrança das taxas e receitas que estejam ou venham a ser atribuídas por lei, contrato ou outro título ao IVV, I. P., e zelar pelo cumprimento do seu pagamento.

3.2.2 — À UGOP compete, designadamente:

- i)* Assegurar a gestão orçamental, bem como a contabilidade geral, analítica e de tesouraria;
- ii)* Acompanhar a execução orçamental, proceder ao reporte da informação legalmente exigida e elaborar a conta de gerência;
- iii)* Elaborar os procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços, bem como garantir o cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação pública e a boa execução dos serviços contratados;
- iv)* Colaborar com a Unidade Ministerial de Compras, efetuando a agregação das necessidades de aquisição de bens e serviços;
- v)* Assegurar o aprovisionamento e a gestão das existências, garantido o adequado nível de controlo interno;
- vi)* Gestão do parque de viaturas afetas ao IVV, I. P.;
- vii)* Assegurar a gestão, o controlo e a manutenção dos bens do IVV, I. P., garantindo a organização e atualização do respetivo inventário;
- viii)* Organizar e gerir o arquivo documental corrente, intermédio e histórico, assegurando o funcionamento da biblioteca, a conservação e preservação das coleções do IVV, I. P., cumprindo e propondo alterações ao regulamento arquivístico, ao plano de classificação geral e ao plano de preservação digital.
- ix)* Proceder à recolha e divulgação interna, periódica e atualizada, de informação com interesse setorial e transversal;
- x)* Assegurar as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Diretivo do IVV, I. P.

II — Deliberou ainda o Conselho Diretivo, ao abrigo da alínea *i)*, do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 61/2022, de 23 de setembro, criar o seguinte Núcleo:

1 — Na dependência do Diretor do Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização (DEAI), o Núcleo de Estudos e Comunicação (NEC) com as seguintes funções:

1.1 — Em especial, prosseguir as competências previstas nas alíneas *a)*, *b)* e *d)* do artigo 4.º dos Estatutos:

- i)* Promover a pesquisa, recolha e o tratamento de informação relevante relativa ao mercado vitivinícola contida em fontes nacionais ou internacionais, tendo em vista a produção e divulgação de estudos e dados estatísticos;
- ii)* Analisar e divulgar a informação setorial relativa à produção e comércio de produtos vitivinícolas, incluindo a exportação;
- iii)* Acompanhar e analisar o funcionamento do mercado e contribuir para a definição e aplicação das políticas que abrangem o setor vitivinícola, nas áreas de competência;
- iv)* Assegurar a gestão da comunicação institucional, através da elaboração de conteúdos de caráter institucional e respetiva divulgação, incluindo a gestão das redes sociais.
- v)* Assegurar as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Diretivo do IVV, I. P.

A presente deliberação produz efeitos a 1 de janeiro de 2023.

15 de dezembro 2022. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Bernardo Gouvêa*.